



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2022 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Inclui § 3.º ao art. 82 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo mínimo de vencimento para as guias de recolhimento de custas e de outras despesas processuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei inclui § 3.º ao art. 82 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo mínimo de vencimento para as guias de recolhimento de custas e de outras despesas processuais.

Art. 2.º O art. 82 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3.º:

“Art. 82.

.....
§ 3.º As guias para o recolhimento de custas processuais e de qualquer das despesas mencionadas no *caput* terão como prazo mínimo de vencimento o de três dias úteis após a data de sua emissão.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o art. 82 do Código de Processo Civil brasileiro preveja que incumbe as partes, ressalvadas as



“disposições concernentes à gratuidade da justiça”, prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, é bastante habitual que o profissional da advocacia que atua no feito gere a respectiva guia de pagamento, informe o seu valor ao cliente, e, após a competente transferência, efetue a quitação.

Nesse contexto, determinações como a exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado n.º 89, de 2022, que prevê que as guias para o pagamento de custas processuais devem ser pagas na data de sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, tem o condão de, muitas das vezes, inviabilizar seu recolhimento.

Isso na medida em que nem sempre o advogado consegue contatar seu cliente, pessoa física, no mesmo dia. Em outros casos, mesmo tendo sido informado da necessidade de pagamento e do valor, o cliente não tem disponibilidade imediata desse montante para realizar a quitação.

Nas hipóteses de clientes pessoa jurídica, principalmente no caso de grandes empresas, como instituições financeiras e outras, a situação se agrava: é comum que elas solicitem ao advogado o prévio envio da guia para posterior aprovação e liberação dos valores respectivos de acordo com o seu fluxo de caixa, processo que inviabiliza o pagamento no mesmo dia.

Diante dessa realidade, mostra-se bastante benéfica a inclusão de regra geral prevendo prazo mínimo de vencimento das guias de pagamento de custas e de outras despesas processuais no dispositivo pertinente do Código de Processo Civil pátrio.

Pela importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2022.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

